

- o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada em assembleia geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

- que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, e

- a necessidade de atualização da Deliberação, em especial em relação a sua composição,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes passa a ter a seguinte composição:

**I - Representação governamental:**

a) Eufrasia Maria Souza, DPRJ, que a coordenará  
b) Claudia Otília Caetano da Silva, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL

**II - Representação das entidades da sociedade civil:**

a) Marcia Gatto, Rede Rio Criança, que a coordenará  
b) Carlos Andre Souza, Casa do menor

**III - Representação dos adolescentes do CPA, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA;**

**IV - Representação do Fórum DCA, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA.**

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os artigos 2º e 4º da Deliberação CEDCA nº 85, 23 de fevereiro de 2022, permanecendo inalterados os demais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

**ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO**  
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2556537

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO****ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 114  
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NA FORMA QUE MENCIONA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI 310003/000300/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora Stephanie de Azevedo Barreto, ID. Funcional nº 5140611-0, a responder no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com validade a contar de 07/03/2024, pelas atribuições de Gerente Executivo, conforme o previsto nos incisos II e III do art. 4º, da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, para acompanhar a execução do Plano de Ação de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Dayse de Souza Marcello, ID. Funcional nº 1982783-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 10 de 28 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**  
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de

Id: 2556521

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 25.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310001/000766/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Arraial do Cabo / RJ, a favor da servidora ALINE BRITO GUEDES, ID. Funcional nº 4393290-8.

Id: 2556525

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LÉSBICAS,  
GAYS, BISEXUAIS, TRANSSEXUAIS E INTERSEXOS + DO  
RIO DE JANEIRO**

**ATA DA POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O MANDATO 2024-2026 CELGBTI+RJ DE 14 DE MARÇO DE 2024 - CELGBTI+RJ**

Ao décimo quarto dia, do mês de março, de 2024, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou a cerimônia de Posse das Instituições Públicas; da Sociedade Civil; das Representações de Classe e dos(as) Especialistas e Acadêmicos eleitas para o biênio 2024/2026, do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexos + do Rio de Janeiro - CELGBTI+RJ, no Centro Integrado de Comando e Controle da Polícia Militar, na Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova. Com falas de estima e cumprimentos a todos os presentes, a Secretária Executiva do Conselho - Denise Taynãh dá início a cerimônia de Posse, convidando o Superintendente de Políticas LGBTI+, Ernane Alexandre e a atual Presidente do Conselho, Maria Eduarda Aguiar, compor a Mesa de Abertura, a Secretaria Executiva convida todos para ficarem de pé, para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Após o Hino a composição da mesa faz uso das falas, de forma breve, com agradecimentos e cumprimentos a todos os presentes, desejando votos de felicitações e bom trabalho a nova composição do Conselho, e em seguida a Mesa de Abertura é desfeita. Passando para o segundo momento, a Secretaria Executiva convida cada Conselheiro Titular e Suplente presente para assinatura do Termo de Posse. Ao final das assinaturas, aconteceu a candidatura e votação para composição da Mesa Diretora para o biênio 2024-2026, e com apenas uma chapa candidata, são eleitos, sem objeção dos conselheiros presentes, Ernane Alexandre (Poder Público) como Presidente do Conselho, Claudio Nascimento (Sociedade Civil) como Vice-presidente, Claudia Otília (Poder Público) como Primeira Secretária, e Maria Eduarda (Sociedade Civil) como Segunda Secretária, momento, também, em que todos concordaram em manter as Reuniões Ordinárias nas segundas semanas ou na terceira semana, às 14hs, (nos casos de ser feriado na segunda semana). A Secretaria Executiva Denise Taynãh finaliza informando que os Conselheiros faltantes deverão estar presentes na próxima Reunião para tomarem Posse e assinarem o Termo e, solicita também a todos, que ao identificarem qualquer erro na nomeação, que informem por e-mail para que seja processada a correção, e que tão logo sejam publicadas as correções no D.O. a Mesa Diretora irá deliberar sobre o Edital de Vacância. E assim se encerra a Cerimônia de Posse, convidado a

todos os presentes a desfrutarem de um Coffee break oferecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Eu Denise Taynãh, Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+RJ, lavrei a presente Ata por mim assinada. **Conselheiros Titulares Presentes:** Maira de Oliveira Pires Rodrigues (Secretaria de Estado da Casa Civil); Letícia Braz Nascimento (Secretaria de Estado de Planejamento); Claudia Otília Caetano da Silva (Secretaria de Estado de Polícia Civil); Aline Souza Camilo (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária); Ricardo Carlos da Silva (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda); Mauro Campello Gomes (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade); Maria Cristina D'Almeida Marques (Secretaria de Estado de Saúde); Simone Basílio dos Santos (Secretaria de Estado de Educação); Ernane Alexandre Pereira (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos); Eryl Francisco de Jesus (Secretaria de Estado de Turismo); Patricia Esteves (Aliança Nacional LGBTI); Karen Cristina Faustino (Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas); Johari Oliveira da Silva (Associação Casa Dulce Seixas); Regina Celia Bueno (Associação de Gays e Amigos de Nova Iguaçu e Mesquita); Júlio Cesar Carneiro Moreira (Grupo Arco Iris de Conscientização Homossexual); Danielle Amorim Rodrigues (Grupo Conexão G); Ana Cristina Soares dos Santos (Grupo Emancipação e Luta a Livre Orientação Sexual); Luis Gabriel Cardoso da Luz (Grupo Pluralidade e Diversidade); Andressa Freitas Queiroz da Silva (Grupo Triângulo Rosa de Emancipação e Conscientização Homossexual); Indianare Pereira Siqueira (Grupo Transrevolução); Jennifer Louise da Silveira Borges (Grupo de Mulheres Felipa de Souza); Rodolpho Alves Campbell Siqueira (Instituto Iguais); Adriana Rodrigues de Sousa (Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil); Maria Eduarda Aguiar da Silva (Grupo Pela Vidda); Angélica Oliveira da Silva (Casa dos Direitos da Baixada); Silvana Marinho (Conselho Regional de Serviço Social do RJ); Marcelo Jacinto Abreu (Conselho Regional de Psicologia do RJ); Henrique Rabello de Carvalho (Ordem dos Advogados do Brasil-RJ); Claudio Nascimento Silva (Especialista); Michele Seixas de Oliveira (Especialista); Leonardo Morjan Brito Peçanha (Especialista). **Conselheiros Suplentes Presentes:** Cindy Crystil Fenandes de Sena (Secretaria de Estado da Casa Civil); Vanessa de Amorim Pereira Cotes (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão); Luciana de Souza Resende (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária); Lidiane de da Silva Eleutério Brito (Secretaria de Estado de Trabalho e Renda); Roberto Correa da Silva (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade); Geórgia Thais Lima Cordeiro (Secretaria de Estado de Saúde); Luis Eduardo Sixel Barreto (Secretaria de Estado de Educação); Lucas Rodrigues Mello Luz (Secretaria de Estado de Turismo); Fioravante Cardoso Silva (Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas); Davlyn Lotus Carvalho da Silva (Associação Casa Dulce Seixas); Ketlen Cajueiro (Associação de Gays e amigos de Nova Iguaçu e Mesquita); Antonia Tamires Souza Ribeiro (Grupo Conexão G); Robson Alves Rodrigues (Grupo de Emancipação e Luta a Livre Orientação Sexual); Sarina Faria da Silva (Grupo Pluralidade); Ana Carolina Costa Barcelos (Grupo Triângulo Rosa de Emancipação e Conscientização Homossexual); Lorana Carla da Silva (Grupo Transrevolução); Caroline Benites Souto (Grupo Mulheres Felipa de Souza); Matheus da Silva Cardoso (Instituto Iguais); Danielle Nunes Rosa de Oliveira (Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil); Thais Aparecida Reis Monsores da Costa (Grupo Pela Vidda-RJ); Patricia Lopes de Lima (Casa dos Direitos da Baixada); Rafi Nóbrega Andarde (Conselho Regional de Psicologia-RJ); Sem mais assuntos Maria Eduarda encerra a reunião às 15h32m. Eu Denise Taynãh, Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTI+, lavrei a presente Ata por mim assinada, conforme processo nº SEI-310001/000919/2024.

**ERNANE ALEXANDRE PEREIRA**  
Presidente do CELGBTI+RJ

**DENISE TAYNÃH**  
Secretária Executiva do CELGBTI+RJ

Id: 2556543

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**ATOS DA PRESIDENTE  
DE 01.04.2024**

**DESIGNA** o servidor **ALEXANDRE PANTOJA CORRÊA MAIA**, Identidade Funcional nº 4333979-4, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 076.195/O-4, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, e lhe conferindo acesso perfil de acesso à Unidade Gestora: 324200, Fundação Leão XIII no SIAFE-Rio. Processo nº SEI-310006/001546/2023.

**DESIGNA** a servidora **ANA BEATRIZ MATTOS SILVA MONTEIRO**, Identidade Funcional nº 4429328-3, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 117551/0 como responsável titular substituto da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, e lhe conferindo acesso perfil de acesso à Unidade Gestora: 324200, Fundação Leão XIII no SIAFE-Rio. Processo nº SEI-310006/001546/2023.

Id: 2556408

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 26.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310006/000531/2024 - RECONHEÇO** a dívida com a servidora requerente, CLAUDIA ALVES RODRIGUES DA GRACA, cargo de Auxiliar Administrativo, ID Funcional nº 21357382, pertencente ao Quadro Suplementar desta Fundação Leão XIII, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e, por consequência, **CONCEDO** a conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruídas no valor de R\$ 19.836,96 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com Departamento de Recursos Humanos/SERVENAP (doc. 70035223 e 70436496) informou que, após consulta ao SIGRH, não foi identificado nenhum pagamento em benefício do requerente em relação à solicitação feita, seja por via administrativa ou judicial. Além disso, o departamento também anexou o último contracheque anterior à aposentadoria ou desligamento (doc. 70132642), bem como os cálculos atualizados devidamente apurados no valor de R\$ 19.836,96 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme Permissão de Conversão em Pecúnia Licença Prêmio nº 010/2024 e Paracer Jurídico 033/2024 da ASSJUR/FLXIII, favorável, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 27.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000604/2024** - Jose Henrique da Silva Rodrigues - ID Funcional nº 21427941, matrícula nº 1805132-6, ficam convalidados os períodos aquisitivos de 23/05/1990 a 22/05/2010, a que o servidor **FAZ JUS**, diante da não localização das publicações e considerando a materialidade dos fatos comprovados no administrativo.

**PROCESSO Nº SEI-310003/000604/2024** - Jose Henrique da Silva Rodrigues - Agente de Administração - ID Funcional nº 21427941, matrícula 1805132-6, **CONCEDO** 06 (meses) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 23/05/2010 a 22/05/2020, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2556411



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 02 de Abril de 2024 às 08:53:03 -0300.

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 20.03.2024  
PÁGINA 37 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO ASSESSOR  
DE 19.03.2024

PROCESSO Nº SEI-32/001/002855/2019.

Onde se lê: ... referente ao período aquisitivo de 09/08/2019 a 14/03/2024...

Leia-se: ... referente ao período aquisitivo de 09/03/2019 a 14/03/2024...

Id: 2556328

**Secretaria de Estado de Transformação Digital****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 05  
DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ENVOLVENDO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, ASSIM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E APLICATIVOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "d" do inciso XIX, do art. 3º do Decreto nº 48.997, de 05 de março de 2024, e tendo em vista o constante dos autos do processo SEI-120211/002047/2020.

**CONSIDERANDO:**

- o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

- a necessidade do acompanhamento dinâmico dos modelos de negócio utilizados na área da TIC;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação de soluções de TIC;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos que envolvam soluções de TIC; e

- a amplificação, de forma mais eficiente e efetiva, da capacidade estatal na implementação de políticas públicas com o uso de soluções de TIC.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na contratação e celebração de instrumentos legais que envolvam soluções de TIC, visando atender os princípios da economicidade e padronização, bem como os princípios que norteiam as licitações e contratações públicas no estado, assim como o envio dos procedimentos de prorrogação contratual desses objetos, para análise do PRODERJ.

**§ 1º** - Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas soluções de TIC, além dos itens relacionados no Anexo Único, que constitui, para todos os efeitos, rol exemplificativo, toda e qualquer solução similar ou de mesma natureza, já existente ou que venha a ser desenvolvida.

**§ 2º** - Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos procedimentos mencionados no art. 63, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, e no art. 37, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram objeto, os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**II** - Documento de Oficialização da Demanda - DOD ou Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento obrigatório devendo prever, em seu teor, necessariamente a relação entre a demanda prevista com o detalhamento da necessidade da área ou órgão requisitante da solução, a quantidade de produto/serviço a ser contratado, o alinhamento da contratação aos planos estratégicos, ao PEDTIC e PCA então vigentes;

**III** - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento de planejamento que descreve as análises realizadas em relação às condições de contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

**IV** - Termo de Referência: documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados às aquisições de bens e contratação de serviços, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, especialmente no que concerne aos requisitos de contratação e modelo de execução do objeto a ser contratado;



**V - Fiscal Requisitante Externo do Contrato:** servidor representante do órgão ou entidade requisitante da solução, indicado pela autoridade competente demandante, para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

**VI - Órgão gerenciador:** órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços para uma determinada família de bens ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dela decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos e entidades do estado;

**VII - Órgão Participante:** órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

**VIII - Órgão Não-Participante:** órgão ou entidade da administração pública que, não participa dos procedimentos iniciais da licitação para Registro de Preços e não integra a Ata de Registro de Preços;

**IX - Órgão Concedente:** órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;

**X - Plano de Contratações Anual - PCA:** instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;

**XI - Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC:** instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas do órgão ou entidade para um determinado período;

**XII - Solução de TIC:** conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

**XIII - Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**Art. 3º -** Nas contratações de Solução de TIC exemplificadas no Anexo Único desta Instrução Normativa adotar-se-á, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, em consonância com o Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 1º -** Cabe ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador, o Registro de Preços de bens e serviços relativos à TIC do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no art. 3º, inciso XVIII do Decreto nº 48.997, de 05 de março de 2024.

**§ 2º -** O procedimento de Registro de Preços das soluções de TIC exemplificadas no Anexo Único seguirá o rito previsto no Capítulo IV, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SOLICITANTE

**Art. 4º -** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que pretenderem realizar contratação de solução de TIC deverão encaminhar a solicitação à Presidência do PRODERJ por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/RJ.

**§ 1º -** O processo encaminhado com a solicitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de Oficialização/Formalização de Demanda - DOD/DFD;
- II - Termo de Referência - TR;
- III - Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;
- IV - Mapa de Riscos, quando aplicável;
- V - Elaboração do orçamento estimado da contratação, obtido através de pesquisa preliminar de preços;

**§ 2º -** A não apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior resultará na devolução sumária da solicitação, sem exame de mérito.

**§ 3º -** O Documento de Oficialização da Demanda - DOD ou Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e a Pesquisa Preliminar de Preços, deverão observar os requisitos previstos no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e na Nota Técnica TCE-RJ nº 06 de 1º de fevereiro de 2023, assim como deverão descrever a requisição e a definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

**§ 4º -** O envio do ETP e do Mapa de Riscos ao PRODERJ é obrigatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e facultatividade de elaboração destes documentos, previstas no art. 11 do Decreto nº 48.816/2023.

**§ 5º -** A celebração de acordos ou termos pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto contenha Solução de TIC na forma exemplificada no Anexo Único desta Instrução, também estará sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo aos órgãos ou entidades celebrantes encaminharem a minuta do instrumento à Presidência do PRODERJ, na forma prevista no caput, assim como seus aditivos.

**Art. - 5º** Todas as contratações de soluções de TIC pretendidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na forma desta Instrução Normativa, deverão estar planejadas no respectivo Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, em atendimento à Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 01 de março de 2021 ou outro normativo que vier a substituí-la, e indicadas no Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com a Resolução SEPLAG nº 122 de 02 de maio de 2022 e o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 48.816/2023.

**Art. - 6º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão encaminhar o PEDTIC, ao PRODERJ, até o dia 22 de dezembro do respectivo ano de elaboração do planejamento, na forma do estabelecida no Decreto nº 48.754 de 20 de outubro de 2023.

**§ 1º -** Os órgãos e entidades que possuírem a classificação do objeto solicitado prevista no PEDTIC deverão indicar a sua localização no PCA, este anexo ao PEDTIC.

**§ 2º -** Caso o objeto não conste no referido PEDTIC, deverá ser apresentada justificativa técnica pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, e realizada a inclusão do item em uma revisão extraordinária no instrumento encaminhando à posteriori para a Presidência do PRODERJ, conforme preconiza o parágrafo único do art. 11 do Anexo "C", da Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021.

**Art. 7º** A Presidência do PRODERJ, após o recebimento da solicitação, seguirá os procedimentos elencados na Portaria PRODERJ/PRE nº 851 de 17 de Junho de 2021.

**§ 1º** A área técnica do PRODERJ, visando à facilitação da avaliação da solução pretendida, poderá realizar reuniões presenciais ou por meio de videoconferência com o solicitante, da qual será reduzida a ata de reunião resumida, que deverá instruir o procedimento administrativo da contratação solicitada.

**§ 2º** O PRODERJ terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, após justificativa da área técnica, pela Presidência por, no máximo, até mais 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente de que trata o art. 4º, para análise técnica da documentação constante nos autos e emissão de parecer ao solicitante.

**Art. 8º** O parecer técnico indicará uma dentre as possibilidades descritas abaixo, para o atendimento da demanda do solicitante:

- I - Adesão à Ata de Registro de Preços do PRODERJ;
- II - Realização de procedimento licitatório ordinário pelo PRODERJ;
- III - Prestação do serviço pelo PRODERJ;
- IV - Inviabilidade da contratação nos termos apresentados;
- V - Excepcionalização do procedimento, na forma do art. 27 desta Instrução; ou
- VI - Celebração de acordo ou termo de cooperação técnica.

**§ 1º** Caso a área técnica do PRODERJ conclua pela inviabilidade da contratação, na forma prevista no inciso IV, o parecer técnico sugerirá uma solução alternativa viável à contratação demandada, e o PRODERJ encaminhará a proposta ao solicitante, o qual deverá emitir pronunciamento acerca da concordância com a solução.

**§ 2º** A demanda será atendida na hipótese prevista no inciso VI, no caso das tratativas realizadas entre o PRODERJ e o solicitante resultarem na formalização de um acordo ou termo de cooperação técnica, com a definição das respectivas competências.

### Seção I Da Adesão à Ata de Registro de Preços do PRODERJ

**Art. 9º -** Identificada a existência de Ata de Registro de Preços em vigor no PRODERJ contendo objeto que atenda à demanda, o órgão não participante, caso entenda ser necessário, encaminhará expediente à Presidência do PRODERJ, via processo SEI, solicitando informações pertinentes a Ata em tela e os procedimentos para adesão.

**Art. 10 -** Em caso de concordância com os termos estabelecidos na Ata e disponibilidade orçamentária, o órgão não participante encaminhará expediente com a sua demanda ao PRODERJ, via processo SEI, que por sua vez irá verificar a viabilidade de atendimento.

**Parágrafo Único -** O expediente encaminhado pelo órgão não participante deverá ser instruído com toda a documentação necessária à análise da área técnica do PRODERJ, na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

**Art. 11 -** Verificada a viabilidade de atendimento, o PRODERJ encaminhará a demanda ao fornecedor, solicitando sua anuência para adesão do órgão não participante à Ata de Registro de Preços, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do expediente.

**§ 1º** Cabe ao fornecedor observar as condições e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, conforme previsto no § 1º, do art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

**§ 2º** Após a autorização do PRODERJ e do Fornecedor, o órgão não participante deverá observar o prazo máximo estabelecido no § 4º, do art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

**§ 3º** Caso haja inércia do órgão não participante no prazo mencionado no parágrafo anterior, os procedimentos em andamento serão suspensos.

**§ 4º** Na eventualidade do órgão não participante já ter solicitado a adesão à Ata de Registro de Preços, em sua primeira manifestação da demanda e, não ter efetuado a contratação no prazo mencionado no § 2º deste artigo; ou necessitar de uma nova demanda, será necessária a solicitação de uma nova anuência ao PRODERJ e, conseqüentemente, ao fornecedor.

**§ 5º** Depois de decorrido o prazo que se refere o § 2º deste artigo, e cumpridos todos os requisitos da Ata, o órgão passa da qualidade de não participante para Aderente.

**§ 6º** O órgão não participante deverá observar os demais procedimentos previstos no art. 33, do Decreto nº 48.843/2023.

### Seção II Do Procedimento Ordinário de Licitação

**Art. 12 -** O PRODERJ, após a identificação da inexistência de Ata de Registro de Preços que atenda ao solicitante, eventualmente, iniciará o procedimento licitatório ordinário, que poderá resultar na Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 13 -** O planejamento da contratação será finalizado pela área técnica do PRODERJ e encaminhado para a área administrativa, que prosseguirá com os procedimentos licitatórios até a fase da pesquisa de preços, quando será elaborada estimativa de valor da contratação após ampla pesquisa de mercado, nos termos do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

**Art. 14 -** Com a juntada da estimativa de preços da contratação pela área administrativa do PRODERJ, os autos serão enviados ao solicitante para ciência dos valores e manifestação expressa ao PRODERJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da concordância com o valor estimado e da existência de disponibilidade orçamentária.

**§ 1º -** Transcorrido o prazo previsto no caput sem a manifestação do solicitante, os procedimentos em andamento no PRODERJ relativos à contratação encaminhada serão suspensos.

**§ 2º -** Caso haja expressa concordância com o valor e manifestação favorável de disponibilidade orçamentária pelo órgão ou entidade solicitante, o PRODERJ promoverá os demais atos necessários para a conclusão do procedimento ordinário de licitação, na forma da legislação.

**Art. 15 -** Após a formalização da contratação decorrente do procedimento ordinário de licitação e a comprovação da adoção dos procedimentos de descentralização orçamentária pelo solicitante, descritos na Seção III desta Instrução Normativa, o PRODERJ definirá o cronograma e os procedimentos de entrega da solução de TIC demandada.

### Seção III Dos Procedimentos de Descentralização Orçamentária

**Art. 16 -** Após a manifestação de concordância com o valor estimado da contratação, na forma prevista no art. 14 desta Instrução Normativa, o solicitante iniciará processo de descentralização orçamentária, devendo enviar à Presidência do PRODERJ, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a minuta de Portaria/Resolução Conjunta do Ato de Descentralização Orçamentária, para análise e aprovação.

**Parágrafo Único -** Em caso de não apresentação da minuta de Portaria/Resolução Conjunta no prazo previsto no caput, o processo de contratação será suspenso pelo PRODERJ.

**Art. 17 -** Após a assinatura da Portaria/Resolução Conjunta pelo Presidente do PRODERJ, o mesmo será devolvido ao solicitante para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único -** Após publicação da Portaria/Resolução Conjunta será necessária a emissão de nota de descentralização de crédito pelo Órgão Concedente, e os autos deverão ser encaminhados para ciência do PRODERJ e continuidade do procedimento de contratação.

**Art. 18 -** Serão apresentados ao Órgão Concedente, conforme Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, combinado com a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, ou outros atos normativos que vierem a substituí-los:

- I - em até 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário, o Relatório Trimestral; e
- II - em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da Descentralização, a Prestação de Contas Final.

**Parágrafo Único -** O prazo para entrega da prestação de contas final à concedente nos casos de serviços de concessionárias e de comunicação social será de até 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

### Seção IV Da Fiscalização

**Art. 19 -** Com a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade solicitante deverá providenciar a indicação de 02 (dois) servidores públicos de seu quadro funcional para comporem a Comissão de Fiscalização como Fiscal Requisitante Externo do Contrato e seu Suplente, no caso de Contrato, conforme Portaria PRODERJ/PRE nº 969 de 05 de agosto de 2022, ou Comissão de Acompanhamento, nos casos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou Termo de Cooperação Técnica - TCT.

**Art. 20 -** Após a indicação, o PRODERJ elaborará Portaria para oficialização da Comissão de Fiscalização no caso de instrumento contratual, ou Comissão de Acompanhamento, nos casos de ACT ou TCT.

**Parágrafo Único -** A comissão de fiscalização, ou de acompanhamento, ficará responsável pelo seguimento da execução do instrumento firmado, desde o momento da emissão da ordem de serviço ou assinatura do instrumento, devendo verificar se os serviços prestados ou bens entregues estão de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, Edital, Contrato, Plano de Trabalho e demais instrumentos de planejamento da contratação ou cooperação técnica.

**Art. 21 -** Para fins de pagamento, a comissão de fiscalização, ou de acompanhamento, deverá verificar a frequência estabelecida no instrumento contratual, no ACT ou TCT, quando da entrega provisória, a emissão do recebimento provisório do objeto, ou o relatório de medição do serviço prestado e, depois de verificado o atendimento de todas as obrigações contratuais aplicáveis, o recebimento definitivo do objeto ou serviço.

### Seção V Da Prestação de Serviço pelo PRODERJ

**Art. 22 -** Na hipótese prevista no inciso III do art. 8º desta Instrução Normativa, a demanda será encaminhada para o setor que desempenha a atribuição de executar o assessoramento e relacionamento com o cliente do PRODERJ, que elaborará proposta técnica e, após aprovação do cliente, via processo SEI, serão iniciados os trâmites de formalização da demanda.

**§ 1º -** Para formalização da demanda descrita no caput, os autos serão instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documentos da fase preparatória da contratação, confeccionados pela contratante;
- b) Proposta Técnica, confeccionada pelo PRODERJ;
- c) Proposta Comercial confeccionada pelo PRODERJ, que será assinada pelas partes;
- d) Documentos de Habilitação do PRODERJ;
- e) Nota de Empenho enquadrada como despesa intra-orçamentária;
- f) Minuta de Contrato.

**§ 2º -** A Minuta de contrato de que trata a alínea f, do parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para a Assessoria Jurídica de ambas as partes, para emissão de parecer.

**§ 3º -** Após o trâmite de formalização da demanda, a área técnica responsável iniciará a prestação do serviço contratado.

**§ 4º -** Os serviços prestados pelo PRODERJ estão discriminados na Tabela de Preços, atualizada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 5º -** O faturamento dos serviços contratados será realizado pelo PRODERJ, que é responsável por emitir e enviar as notas fiscais ao contratante.

### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E APLICATIVOS

**Art. 23 -** Os serviços de desenvolvimento de software correspondem ao conjunto de atividades executadas com a finalidade de atender às necessidades dos órgãos e entidades, por meio da implementação de um novo software, de uma nova funcionalidade ou manutenção de funcionalidades já existentes, em conformidade com o processo de desenvolvimento de software por ele estabelecido, e aplicação dos procedimentos necessários à garantia da qualidade do software.

**Art. 24 -** Os serviços de desenvolvimento de aplicativos correspondem aos serviços de desenvolvimento de software para dispositivos móveis, programados para um sistema operacional IOS ou Android e, disponibilizados para download em plataformas de distribuição de aplicativos, podendo estes ser baixados e instalados pelo usuário, permanecendo serem salvos na memória e/ou na área de trabalho do dispositivo.

**Art. 25 -** Os serviços de desenvolvimento são considerados serviços de natureza comum, dada a existência de padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço.

**Art. 26 -** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que desejarem desenvolver ou já estiverem desenvolvendo, por meios próprios, softwares ou aplicativos deverão encaminhar seus projetos, via processo SEI, à Presidência do PRODERJ, para análise técnica e emissão de parecer.

**§ 1º -** A documentação referente aos softwares ou aplicativos já desenvolvidos, por meios próprios e ainda em funcionamento, e de aditivos contratuais que envolvam desenvolvimento de softwares e aplicativos, também deverá ser enviada ao PRODERJ na forma descrita no caput deste artigo.



§ 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, são considerados softwares ou aplicativos, além dos itens relacionados no item VI do Anexo Único, que constitui, para todos os efeitos, rol exemplificativo; toda e qualquer solução similar ou de mesma natureza, já existente ou que venha a ser desenvolvida.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Presidente do PRODERJ, após oitiva do Vice-Presidente de Estratégia, Governança e Inovação, poderá emitir autorização excepcional para que o órgão ou entidade requisitante realize os procedimentos para contratação das soluções de TIC exemplificadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º - Para contratações cuja estimativa de preços globais seja inferior ao valor previsto no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou no mesmo valor em outro ato normativo que vier a substituí-lo, deve o órgão ou entidade encaminhar a demanda ao PRODERJ, para verificação da compatibilidade entre o escopo da contratação pretendida e as atas de registro de preços vigentes ou serviços registrados no catálogo do PRODERJ.

§ 2º - Nos casos em que se verificar que o escopo da contratação pretendida não é compatível com os objetos das atas de registro de

preços vigentes ou serviços do catálogo do PRODERJ, poderá ser emitida autorização excepcional nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades que obtiverem autorização excepcional pelo Presidente do PRODERJ, para realizar os procedimentos para contratação das soluções de TIC exemplificadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, deverão tomar disponíveis para acesso público no sistema SEI, e no SIGA, ou aquele que vier a substituí-lo, os instrumentos de planejamento da contratação e seus documentos relacionados, depois de finalizada a fase interna de contratação.

Art. 28 - Caso seja verificada a existência de procedimentos de contratação realizados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e que tenham por objeto Solução de TIC na forma exemplificada no Anexo Único desta IN, sem a observância do disposto nesta Instrução, ensejará notificação ao órgão, ou entidade, informando que a tramitação do procedimento deverá ser interrompida, e os autos deverão ser encaminhados prontamente ao PRODERJ para adoção dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 29 - Os procedimentos suspensos na forma do §3º do art. 11, §1º do art. 14 e do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser arquivados.

Art. 30 - A presente Instrução Normativa aplicar-se-á também, no que couber, aos procedimentos de prorrogação de instrumentos contratuais e de acordos ou termos de cooperação técnica que tenham por objeto as soluções exemplificadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os procedimentos de prorrogação de instrumentos contratuais e de acordos ou termos de cooperação técnica que envolvam soluções de TIC deverão ser encaminhados ao PRODERJ com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término de vigência do instrumento pactuado.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do PRODERJ, que poderá expedir normas complementares a esta Instrução Normativa, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

#### ANEXO ÚNICO

#### SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

I) SEGURANÇA :serviços de avaliação e testes de segurança, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade. Excluem-se dessa categoria serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.	a) Firewall de rede, Firewall de aplicação (WAF), Firewall de banco de Dados, Cibersegurança, Antivirus, Antispam, Endpoint, IPS e IDS; Infraestrutura de redes e telecomunicações: Switch (core, distribuição e borda), roteadores, equipamentos wireless (sem fio), repetidores, SAN, Serviço de comunicação de dados, voz, telefonia, internet, redes LAN, MAN, WAN, Internet das Coisas (IOT) e tecnologias LTE, 3G, 4G e 5G.
II) INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DATA CENTER: serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnicos usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico.	a) Servidor físico (baremetal), blade, hiperconvergência, storage, biblioteca de fita (fitoteca) e/ou appliances de backup, suporte e manutenção de salas cofre e segura, rack seguro, container DC. b) Solução de software para virtualização de servidores, backup, monitoramento de rede e serviços, digitalização e microfilmagem, criptografia e anonimização de dados, cofre de senhas.
III) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS: equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação.	a) Desktop, notebook (computador portátil ou ultra portátil), tablet, smartphone, monitor, impressora e outsourcing de impressão.
IV) SOLUÇÕES EM NUVEM: serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.	a) Infraestrutura como serviço (IAAS), plataforma como serviço (PAAS), software como serviço (SAAS), nuvem pública, privada, híbrida e multiplataforma.
V) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM: disponibilização de sistemas, aplicativos ou sites eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, colocation ou outros.	a) Colocation, hosting, outsourcing, armazenamento e monitoramento de sites e sistemas.
VI) DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E LICENCIAMENTOS: Serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, de qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais, e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence - BI.	a) Serviço de desenvolvimento de websites, Webservice, API, barramentos, Soluções Sistêmicas, Plataformas de desenvolvimento mobile, automação de Processos, DevOps, Agile, fábrica de software, chatbot, BPM, intranet, Inteligência de Negócios (BI), Inteligência Artificial (AI), Soluções Sistêmicas, Gestão de Ativos e sistemas de Gestão - ERP.
VII) SOLUÇÕES DE VÍDEO: comunicações de vídeo em tempo real entre redes e dispositivos.	a) Videoconferência, tela Interativa, sala inteligente, videomonitoramento, telepresença, reconhecimento facial e de placas de veículos (LPR - License Plate Recognition).
VIII) SUPORTE DE INFRAESTRUTURA E USUÁRIOS DE TIC: serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC.	a) Serviços de instalação, infraestrutura da rede, pontos de rede lógicos (metálico e fibra óptica) e elétricos, call-center, chatbot, suporte de campo e outras plataformas de TIC.

Id: 2556302

#### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 21.03.2024

PROCESSO Nº SEI-460001/000416/2023 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93, a Concorrência Pública nº 03/2023, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE DO PILAR, DRENAGEM, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS RJ", em favor da empresa ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 35.780.446,88 (trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Id: 2554764

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 20.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330020/0001472/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 - ITERJ, cujo objeto é a aquisição de Ferramentas e EPI's, em favor das empresas:

CSX COMERCIAL LTDA-EPP vencedora do item 01 no valor total de R\$ 263.945,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

ALPHA CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES-LTDA. vencedora do item 02 no valor total de R\$ 28.148,10 (vinte e oito mil cento e quarenta e oito reais e dez centavos).

Id: 2556546

#### Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 27.03.2024

NOMEIA, DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Juliana Coutinho Studart, ID Funcional nº 51352311. Processo nº SEI-480002/001959/2024

Id: 2556160

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 27.03.2024

NOMEIA RAFAEL DE CARVALHO SILVA, ID Funcional nº 51450194, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA IGOR VALADARES PEDROSA, ID Funcional nº 51450240, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA CARINA REGINA SOARES MACHADO, ID Funcional nº 51449080, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA GUILHERME VELASCO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51449129, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA JESSICA BASSINI RAMIRO, ID Funcional nº 51449137, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LEONARDO CARDOSO SINFRONIO, ID Funcional nº 51450216, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA DANILO SOUZA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51449102, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA MARCIA ROCHA DA SILVA, ID Funcional nº 44639449, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA GABRIELA DEL CARMEN SARASA URIBE, ID Funcional nº 51447860, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA MAURO RODRIGUES FLORES, ID Funcional nº 51449188, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA ADRIANA PAULO DE CARVALHO, ID Funcional nº 51447649, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA CALVIN FERNANDES CLARA BARBOSA, ID Funcional nº 51447819, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LUCAS ALLIESTER DE AGUIAR FARIAS DOS SANTOS, ID Funcional nº 51449161, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA LIA CAROLINA MELO DA SILVA, ID Funcional nº 51102099, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA DIEGO GUERRA CARDOSO, ID Funcional nº 51449110, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA ALEXANDRE MARCELO GUEDES, ID Funcional nº 51102099, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA BIANCA TOLEDO FORTES, ID Funcional nº 51223309, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA JOANA OLIVEIRA FADUL DUBEUX, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Bianca Toledo Fortes, ID Funcional nº 51223309. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA JENNIFER MENEZES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Alessandro Mathera, ID Funcional nº 6177441. Processo nº SEI-480002/001959/2024.

NOMEIA ALESSANDRO MATHERA, ID Funcional nº 6177441, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2024, em vaga anteriormente ocupada por Jennifer Menezes da Silva. Processo nº SEI-480002/001959/2024

Id: 2556117